

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÕES PARA O CSUBREG DOURO

PROCEDIMENTO n.º CP/28/ANEPC/2024

Lote 3

Contrato

n.° 48 2024



Entre:

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Duarte da Costa, adiante designado por Entidade Adjudicante,

e

A **Warpcom Services, S.A.** Pessoa Coletiva n.º 505 134 195, com sede na Estrada de Alfragide, 67, Alfrapark - Edifício F, piso 3, 2610-008 Amadora, neste ato representado pelo seu representante legal com domicílio profissional na mesma morada, adiante designada por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato referente à "Aquisição de equipamento informático, audiovisual e comunicações para o CSUBREG DOURO – Lote 3, o qual foi autorizado por Despacho datado de 16 de julho de 2024, do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, nos termos do disposto na alínea b) do n.° I do artigo 17.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:



Capítulo I Aspetos submetidos à concorrência

Artigo I.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar com o Cocontratante tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÕES PARA O CSUBREG DOURO – LOTE 3, conforme quantidades, características e especificações técnicas, de acordo com o anexo A ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.°

Preço Contratual

- I. Pelo fornecimento de equipamento informático para o Comando Sub-regional do Douro, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Contraente Pública deverá pagar ao Cocontratante o preço contratual da proposta adjudicada, referente ao lote 3, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
 - i. LOTE 3 € 8.955,46 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos).
- 2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3. Os valores monetários referidos no número primeiro do presente artigo não estão sujeitos a qualquer revisão.

Capítulo II

Obrigações das partes

Artigo 3.°

Local e condições de entrega dos bens



 Os bens objeto do presente Contrato deverão ser entregues, devidamente acondicionados, nas seguintes moradas:

Comando Sub-Regional do Douro

Largo Conde de Amarante Ed. antigo Governo Civil 5000-529 Vila Real

- 2. No caso de mudança de instalações, a entrega de bens será efetuada na morada das novas instalações, mediante comunicação prévia da Entidade Adjudicante.
- 3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 4.°

Prazo de entrega

- O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado de acordo com o prazo apresentado na proposta.
- Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se no dia a seguir à
 data da assinatura do contrato e termina com a entrega total dos bens, de acordo com o
 previsto no caderno de encargos.

Artigo 5.°

Condições de pagamento

- As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
- A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
- 3. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.
- 4. Pela mora no pagamento será o Cocontratante indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
- 5. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do Cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 6.°

Obrigações do Cocontratante

- O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados.
- 3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.
- 4. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Cocontratante.
- 5. Sendo o Cocontratante um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.

Artigo 7.°

Verificação e testes

- I. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, no prazo de 15 dias, a contar da data de cada uma das entregas de equipamento por lote, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 8.°

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos no Artigo anterior não comprovarem a conformidade dos bens

objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

presente Caderno de Encargos, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o

Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, no prazo máximo

de 5 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos

bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos

técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo

respetivo, a Contraente Pública procede à realização de novos testes de aceitação, nos

termos do artigo anterior.

Artigo 9.°

Aceitação dos bens

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens

de consumo e das garantias a ela relativas, ou da extensão da garantia solicitada para o lote

I, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta

adjudicada A referida garantia abrange:

a. A reparação ou a substituição de bens defeituosos ou discrepantes;

b. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou

substituição e a devolução daqueles bens em falta, reparados ou substituídos;

c. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

d. A mão-de-obra.

Artigo 10.°

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização no

fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a Contraente Pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do

contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

6/15



indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo II.º

Comunicações e representantes das partes

1. Quaisquer comunicações, entre a Contraente Pública e o Cocontratante, relativas ao contrato, devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

> Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal Tel.: + 351 21 424 71 00

- 2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
- 4. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do contrato.
- 5. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante, previsto no número anterior.

Capítulo III

Disposições gerais

Artigo I2.°

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar, e justificar, tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.



Artigo 13.°

Penalidades

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:
 - a. Por mora no cumprimento dos prazos referidos no artigo 5.°, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:
 - P = V*A/100, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega.
- 2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.
- 3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
- 4. A Contraente Pública reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Artigo 14.°

Cessão e subcontratação da posição contratual

- I. O(s) Cocontratante(s) não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da ANPC.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentado pelo cessionário todos os documentos de habilitação, exigidos ao cedente, na fase de formação do contrato;
 - b. A Contraente Pública apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º
 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo I5.°



Contagem de prazos na fase de formação dos contratos

- Os prazos estabelecidos no presente caderno de encargos contam-se, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o estipulado e conforme segue:
 - a. De acordo com as regras de contagem de prazos, constantes no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção da situação prevista na alínea seguinte;
 - b. Para apresentação das propostas os prazos são contínuos, pelo que, se contam os sábados, domingos e os feriados.
- 2. A contagem dos prazos deve, ainda, obedecer às seguintes regras:
 - a. Considera-se como início da contagem o dia seguinte àquele em que se produziu o evento que lhe deu origem;
 - b. Quando o último dia de um prazo é um sábado, domingo ou feriado, o prazo é prorrogado até ao fim do primeiro dia útil que se seguir.
- 3. Até à assinatura do contrato, não é aplicável, em caso algum, o mecanismo da dilação previsto no artigo 88.° do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.°

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

- Após a assinatura do contrato, em matéria de contagem de prazos aplicam-se as seguintes disposições:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorre o evento;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 2. Na falta de disposição específica, considera-se o prazo de 5 dias, como regra geral.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 17.°

Contrato e prevalência

- 1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

> Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d. O programa de concurso e seus anexos;

e. A proposta adjudicada para cada um dos lotes a concurso;

f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e

seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, e aceites,

nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.°

Modificação objetiva do contrato

1. Nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, as alterações a introduzir

no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda

devidamente numerada e datada.

2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão

judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites

impostos no artigo 313.°, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.°

Resolução do contrato

I. A prestação do objeto do contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não

imputável a qualquer das partes e por caducidade ou rescisão do contrato, podendo ainda

cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, ou em decorrência de imposição pelos

competentes organismos oficiais.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL Av. do Forte | 2794-112 Carnaxide – Portugal

T.: 351 21 424 7100 | www.prociv.pt

11/15

 A ANEPC pode rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, a normal entrega dos bens se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se

verificar:

- a. O estado de falência ou insolvência:
- b. Cessação de atividade;
- c. Quando os meios disponibilizados pelo Cocontratante, para a prestação do objeto do contrato, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar, que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
- d. A prática de atos com dolo, ou negligência, que prejudiquem a segurança, ou o património da ANEPC;
- e. A utilização abusiva, ou acentuada deterioração, das instalações, equipamentos e materiais da ANPC:
- f. A oposição reiterada ao exercício de avaliação e fiscalização por parte da ANPC;
- g. O incumprimento do prazo de entrega dos bens superior a 15 dias;
- h. O incumprimento do prazo de substituição dos bens superior a 15 dias;
- i. Se o valor acumulado das sanções pecuniárias exceder 10% do preço contratual;
- Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato, por qualquer forma.
- 3. A decisão de rescisão carece do devido fundamento, será proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, determinando a perda total ou parcial do direito à caução e não dando lugar a qualquer indemnização por parte da ANEPC.
- 4. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de receção, contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
- 5. O Cocontratante pode exercer o direito à rescisão, nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ANEPC;
 - b. Incumprimento definitivo pela ANEPC de decisões judiciais respeitantes ao contrato;

c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ANPC por período superior a 6 meses

ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

6. No caso da situação da alínea c) do n.º 5, antes de rescindir o contrato deve o Cocontratante

comunicar tal intenção à ANEPC, no prazo de 10 dias.

7. Caso, a ANEPC, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a

totalidade da divida em causa, cessa a razão de rescisão do contrato por parte do

Cocontratante.

8. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil

por factos verificados durante o período da sua execução.

9. Em todos os casos de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à

respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam

ser fixadas pela ANEPC.

Artigo 20.°

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam

dirimidos por meios graciosos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal

Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.°

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a ser celebrado será regido pela lei portuguesa e terá natureza administrativa,

aplicando-se o CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 22.°

Entrada em vigor

O contrato inicia a sua vigência no dia a seguir à sua assinatura e mantém-se em vigor até à

entrega total dos bens à Contraente Pública em conformidade com os respetivos termos e

condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação

do contrato.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL Av. do Forte | 2794-112 Carnaxide – Portugal

T.: 351 21 424 7100 | www.prociv.pt

13/15



Artigo 23.ª

Disposições finais

- I. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
- 2. O procedimento de Concurso Público sem Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 15 de abril de 2024, exarado na Informação n.º INF/1810/DSGP/2024, de 15 de abril.
- 3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 16 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/2915/DGP/2024, de 09 de julho.
- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 16 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/2915/DGP/2024, de 09de julho.
- 5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 16 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/2915/DGP/2024, de 09 de julho.
- 6. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 11.015,22 (onze mil, quinze euros e vinte e dois cêntimos).
- 7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o ano de 2024, na fonte de financiamento 513, na rubrica com a classificação económica 07.01.07.B0.A0.
- 8. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.°-A do Código dos Contratos Públicos, será de acordo com o seguinte:

➤ Lote 3 - I

9. O compromisso, que deverá constar na fatura a emitir pelo Cocontratante, é o n.º BP52418637.



Pela Contraente Pública

(Duarte da Costa)

